

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2025

SÚMULA: “DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146, 147 E 148, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, (RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992), EM SEU TÍTULO VIII - DA TRIBUNA LIVRE”

MARCELO JOÃO BARILI, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno,
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e, eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 146.** Nas Sessões Ordinárias realizadas na Câmara Municipal, após a deliberação pelo plenário da Pauta do Dia, será aberta a Tribuna Livre, espaço livre para pronunciamentos de todo e qualquer cidadão, para exposições de assuntos de interesse da comunidade, que dizem respeito às suas necessidades e demandas sociais.*

***§ 1º** Para fazer uso da Tribuna Livre, o cidadão deverá realizar a sua inscrição através do banner localizado no site da entidade: www.camarasalgado.pr.gov.br; pelo whatsapp institucional e telefone 46. 3564.1672, ou diretamente na Secretaria da Câmara preenchendo um formulário, informando o seu nome completo e o assunto a ser abordado no uso da palavra na Tribuna Livre.*

***§ 2º** Poderão usar da palavra os cidadãos devidamente indicados à Presidência da Mesa Diretora, que tenham feito sua inscrição com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Sessão Ordinária.*

***§ 3º** O Presidente pode indeferir o pedido de inscrição, quando entender que o assunto declarado seja impertinente ou não diga respeito ao interesse do município ou da comunidade.*

***§ 4º** A palavra na Tribuna Livre poderá ser usada pelas entidades representativas de classe, associações de moradores de bairro, sindicatos e associações em geral constituídas neste município, desde que não seja utilizada com fins políticos, podendo ser cassada a palavra do Orador pelo Presidente, caso constatado esteja sendo utilizada com essa finalidade, observado o disposto abaixo:*

***I** - Realizada a inscrição pelo seu representante nos termos do disposto no § 1º e 2º deste artigo, devendo indicar o nome do Orador; função que ocupa na entidade, sindicato ou associação.*

***II** - Apresentação de documento que comprove representatividade legal da entidade, sindicato ou associação pelo Orador;*

***III** - Nenhuma entidade representativa de classe, sindicato ou associações em geral, poderá participar da Tribuna Livre por mais de uma vez no mês vigente.*

***§ 5º** Os Vereadores podem solicitar na Secretaria da Câmara Municipal, antes do início de cada Sessão Ordinária, a lista dos cidadãos inscritos que farão uso da Tribuna Livre, para ter conhecimento prévio dos assuntos a serem abordados no uso da palavra.*

***§ 6º** Aplicam-se à Tribuna Livre os mesmos princípios constitucionais e regimentais do decoro parlamentar, devendo o Orador evitar expressões que possam ferir a dignidade da Câmara Municipal, representem ofensa ou descortesia aos*



Vereadores e Servidores, sob pena ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 7º *O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições realizadas para seu uso na Sessão Ordinária, podendo o Presidente limitar a 3 (três) inscritos fazerem uso da palavra por sessão realizada.*

§ 8º - *Os cidadãos inscritos que excederem ao número de Oradores previsto no parágrafo 7º, terão suas inscrições transferidas para a reunião ordinária imediatamente posterior, salvo se a maioria do plenário concordar com o seu pronunciamento na mesma reunião, caso se trate de matéria urgente.*

§ 9º - *A requerimento verbal de qualquer Vereador ou do cidadão presente a sessão, o uso da tribuna poderá ser concedido, desde que levado ao plenário pelo Presidente o pedido, e seja aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes.*

I – *Havendo empate na votação deliberada pelo plenário quanto ao pedido do uso da palavra, o voto de desempate cabe ao Presidente.*

Art. 2º. O artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147. *O Orador na Tribuna Livre deverá usar a palavra em termos compatíveis com o decoro, sendo proibido qualquer tipo de ofensa a moral e aos bons costumes, obedecendo as restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando o seu pronunciamento sujeito a sanções legais.*

§ 1º *No exercício da Tribuna Livre, Orador não poderá sob pena de advertência ou até mesmo, ter cassada a sua palavra pelo Presidente da Câmara:*

I – *desviar do tema proposto;*

II – *usar linguagem imprópria;*

III – *referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas ou presentes;*

IV – *que ofendam pessoas ou instituições públicas;*

§ 2º *O Orador que desprezar às advertências feitas do Presidente, no caso de infringência do parágrafo anterior, e não cessar a conduta inadequada ou que pronunciar ofensas consideradas graves aos parlamentares, poderá ser convidado a se retirar do plenário, além de ser declarado impedido de solicitar nova inscrição para usar a Tribuna Livre pelo prazo de 6 (seis) meses.*

Art. 3º. O artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. *O Orador no exercício da Tribuna Livre terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, sobre o tema previamente comunicado na forma do § 1º do artigo 146, sendo vedado aos Vereadores pedir apartes ou fazer qualquer comentário durante o uso da palavra.*

§ 1º *Havendo o Orador ultrapassado o período estabelecido no caput deste artigo, o Presidente lhe informará que possui 1 (um) minuto para suas considerações finais, prazo esse prorrogável.*

§ 2º *Havendo considerações ou perguntas por parte dos Vereadores ao Orador ao final do uso da palavra, será destinado o tempo de 1 (um) minuto para suas explanações sobre cada um dos questionamentos realizados.*

§ 3º *A utilização da Tribuna Livre por parte do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais para tratar de assuntos relacionados ao município ou o uso da palavra por outras autoridades públicas que estiverem prestigiando a sessão, poderá ser concedida livremente pelo Presidente da Câmara, não tendo limite de tempo em suas falas.*

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 12 de março de 2025.

MARCELO JOÃO BARILI

Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR



New

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:B08510D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/03/2025. Edição 3234
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



New